



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº. 230 - Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 Marilândia - ES

email: secretaria@camaramarilandia.es.gov.br

Porém Tu, SENHOR, és o meu escudo. (Salmo 3:3)

Biênio 2009/2010

LEI Nº. 896 DE 07 DE JULHO DE 2010.

Lei decorrente de Sanção Tácita. Ausência de Promulgação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo constitucional. Necessidade e obrigatoriedade de promulgação a existência de lei e para a produção de seus efeitos legais. Interpretação do artigo 44 § 7º. da Lei Orgânica Municipal c/c Artigo 40 Inciso III do Regimento Interno Cameral.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES"

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Marilândia-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Marilândia o Museu.

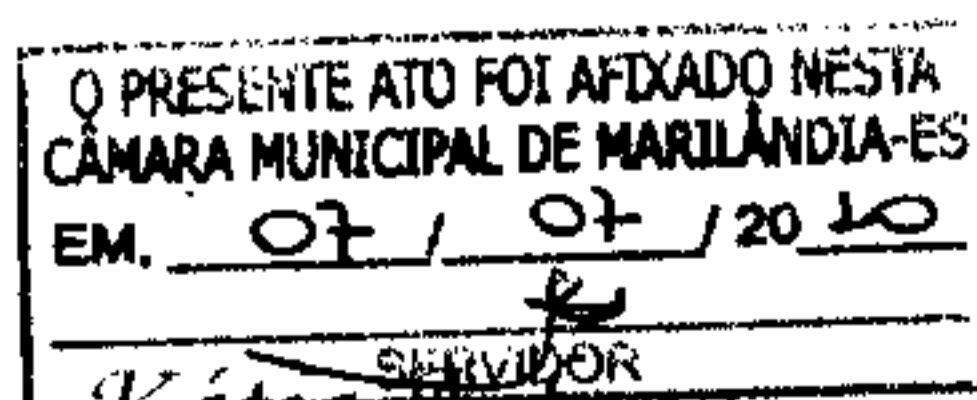
Art. 2º - O Museu Municipal previsto no artigo primeiro desta Lei terá por finalidade resgatar através da história a importância da População Marilandense na Formação Cultural, Econômica e Estrutural de nossa Cidade.

Art. 3º. Para consolidar o acervo do Museu Municipal, o Poder Público Municipal, poderá estabelecer convênios com órgãos ou entidades ligadas em nosso Município

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilândia -ES, 07 de julho de 2010.

MARILIO BRAVIN
Vice-Presidente



Kátia A. Lunz
Diretora Administrativo

